

» Acréscimos legais nos recolhimentos em atraso ICMS/AM

JUROS

O ICMS não sendo recolhido nos prazos regulamentares estará sujeito ao de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, ou outra taxa que vier a substituí-la, calculados a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento. ([Art. 300 da LC nº 19/97](#)).

MULTAS

O ICMS não sendo recolhido nos prazos regulamentares estará sujeito as seguintes multas ([Art. 300 do Decreto nº 20.686/1999](#)):

- 0,33% ao dia - para recolhimento efetuado ao 1º ao 60º dia após a data de vencimento;

- 20% - para recolhimento efetuado após o 60º dia da data do vencimento

O valor da multa aplicada em auto de infração não poderá ser inferior a:

- R\$ 300,00 - no caso de deixar de emitir documento fiscal ou emitir documento fiscal inidôneo referente à mercadoria ou serviço sujeito ao imposto
([Art. 382 § 10º do Decreto nº 20.686/1999](#))

- R\$ 100,00 - nos demais casos ([Art.382 § 9º do Decreto nº 20.686/1999](#))

As multas aplicadas em auto de infração, serão reduzidas para ([Art. 382, §§ 5º, 6º e 7º do Decreto nº 20.686/1999](#)):

- 25% - para pagamento até o 30º dia após a data de ciência do auto de infração;

- 25% - para pagamento até 30 dias, no caso de parcelamento, fazendo prova, na oportunidade, do recolhimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do débito.

- 50% - para pagamento até 30º dia após a data de ciência do auto de infração, nas seguinte hipóteses:

I - imposto notificado, nas operações sujeitas ao regime de antecipação, na entrada no estabelecimento de contribuinte de mercadoria ou bem oriundo de outra unidade da Federação, destinado a comercialização, industrialização, consumo ou ativo permanente, ou no desembarço aduaneiro de mercadoria ou bem importado do exterior;

II - imposto previamente declarado através da Declaração de Apuração Mensal do ICMS - DAM, perante a Secretaria da Fazenda;

III - parcela mensal do imposto fixado através do regime de estimativa.

TABELA DE MULTAS

Nº de Dias em Atraso	Multa Aplicável %	Nº de Dias em Atraso	Multa Aplicável %	Nº de Dias em Atraso	Multa Aplicável %
1	0,33	21	6,93	41	13,53
2	0,66	22	7,26	42	13,86
3	0,99	23	7,59	43	14,19
4	1,32	24	7,92	44	14,52
5	1,65	25	8,25	45	14,85
6	1,98	26	8,58	46	15,18
7	2,31	27	8,91	47	15,51
8	2,64	28	9,24	48	15,84
9	2,97	29	9,57	49	16,17
10	3,30	30	9,90	50	16,50
11	3,63	31	10,23	51	16,83
12	3,96	32	10,56	52	17,16
13	4,29	33	10,89	53	17,49
14	4,62	34	11,22	54	17,82
15	4,95	35	11,55	55	18,15
16	5,28	36	11,88	56	18,48
17	5,61	37	12,21	57	18,81

18	5,94	38	12,54	58	19,14
19	6,27	39	12,87	59	19,47
20	6,60	40	13,20	60	19,80
Acima de 60 dias					20

[Emissão de DAR](#)
[GNRE On-line](#)

» Tabela de alíquotas do ICMS - Operações interestaduais

Instruções para localização da alíquota do ICMS incidente na operação interestadual:

Na linha "**ORIGEM**" localize o Estado do estabelecimento remetente;

Na coluna "**DESTINO**" localize o Estado do estabelecimento destinatário;

Na junção da linha "**ORIGEM**" com a coluna "**DESTINO**" encontraremos a alíquota a ser aplicada na operação interestadual

DESTINO

	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
AC		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
AL	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
AM	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
AP	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
BA	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
CE	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
DF	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
ES	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
GO	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
MG	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07		07	07	12	07	07	07	12	12	07	07	12	12	07	07	
PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
PR	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	12	07	07		07	07	07	12	12	07	07	12	12	07	07	
PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
O R I G E M	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	
	RS	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	12	07	07	12	07	07	07		12	07	07	12	12	07	07	
	RJ	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	12	07	07	12	07	07	07	12		07	07	12	12	07	07	
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	
	SC	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	12	07	07	12	07	07	07	12	12	07	07		12	07	07
	SP	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07	12	07	07	12	07	07	07	12	12	07	07	12		07	07
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12
	TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	

Bases legais: [Resolução do Senado Federal nº 22/89](#); [Resolução do Senado Federal nº 13/2012](#).

NOTA ECONET: Tratando-se de mercadorias importadas ou com Conteúdo de Importação superior a 40%, a alíquota interestadual é de 4%, independente das Unidades da Federação envolvidas na operações. [Saiba mais](#).

[Alíquotas do ICMS aplicáveis às operações internas](#)

» Redução da base de calculo do ICMS - Tabela de equivalência

DE	7 %	12 %	17 %	18%	25%	26%	27%
----	-----	------	------	-----	-----	-----	-----

PARA							
4,00 %	57,1428 %	33,3333 %	23,5294 %	22,2223 %	16,0000 %	15,3846%	14,8148%
4,10 %	58,5714 %	34,1667 %	24,1176 %	22,7778 %	16,4000 %	15,7692%	15,1852%
5,00 %	71,4286%	41,6667%	29,4118%	72,2222%	20,0000%	19,2308%	18,5185%
5,10 %	72,8572 %	42,5000 %	30,0000 %	28,3334 %	20,4000 %	19,6154%	18,8889%
5,14 %	73,4286 %	42,8334 %	30,2353 %	28,5556 %	20,5600 %	19,7692%	19,0370%
5,60 %	80,0000 %	46,6667 %	32,9412 %	31,1111%	22,4000 %	21,5385%	20,7407%
6,42 %	91,7143 %	53,5000 %	37,7640 %	35,6667 %	25,6800 %	24,6923%	23,7778%
7,00 %	-----	58,3334 %	41,1760 %	38,8889 %	28,0000 %	26,9231%	25,9259%
8,75 %	-----	72,9167 %	51,4710 %	48,6111 %	35,0000 %	33,6538%	32,4074%
8,80 %	-----	73,3334 %	51,7650 %	48,8889 %	35,2000 %	33,8461%	32,5926%
10,00 %	-----	83,3334 %	58,8230 %	55,5556 %	40,0000 %	38,4615%	37,0370%
11,00 %	-----	91,6667 %	64,7060 %	61,1112 %	44,0000 %	42,3077%	40,7407%
12,00 %	-----	-----	70,5880 %	66,6667 %	48,0000 %	46,1538%	44,4444%
12,60 %	-----	-----	74,1176 %	70,0000 %	50,4000 %	48,4615%	46,6667%

Exemplo de Cálculo de Equivalência

Reduzir a base de cálculo do ICMS para que resulte em uma carga tributária equivalente a 6,42%:

- valor da mercadoriaR\$ 1.000,00
- alíquota (operação interna) 18 %
- % de equivalência na carga tributária6,42%

Aplicando a tabela teremos os seguintes cálculos:

- $1.000 \times 35,6667\% = 356,67$
- $356,67 \times 18\% = 64,20$

Para confirmarmos se está correto o valor encontrado, faremos o seguinte cálculo:

- $1.000 \times 6,42\% = 64,20$

Na nota fiscal deverá constar nos quadros:

Base de Cálculo do ICMS = 356,67

Valor do ICMS = 64,20